



Prefeitura de Joinville

ATA SEI



SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**

O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - Comdema, faz saber: O Comdema constitui colegiado autônomo, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo do Sismmam - Sistema Municipal de Meio Ambiente ([Lei nº 5712, de 19 de dezembro de 2006](#)), organizado para cumprimento de sua competência legal, conforme Regimento Interno ([Decreto 45.346 de 18 de janeiro de 2022](#)) e suas atualizações, e, conforme o Código Municipal do Meio Ambiente, ([Lei Complementar nº 29, de 14 de junho de 1996](#)).

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA, realizada em 01/06/2022.

No primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se o Conselho Municipal do Meio Ambiente em Sessão Plenária Ordinária presencial realizada nas dependências da ACIJ Associação Empresarial de Joinville, na Av. Aluísio Pires Condeixa, 2550 - Saguauçu, Joinville, Estado de Santa Catarina. [Estiveram presentes](#) os Conselheiros ([Decreto nº 41.233, de 25 de fevereiro de 2021](#)) e suas atualizações, [mandato](#) 01/03/2021 à 28/02/2023: Fábio João Jovita, da SAMA.GAB; Letícia Panaro Lunardi, da ACIJ; Samir Alexandre Rocha, da SECULT; Luis Rogério Pupo Gonçalves, da SEPUD; Viviani Bittencourt Marques, da SAS; Tiago Corrente Medeiros, da PMA; Pedro Toledo Alacon, da CAJ; Rafael Ribeiro, da SAP; Magda Cristina Villanueva Franco, da SAMA; Rodrigo Luis da Rosa, do CEAJ; Fabiano Santangelo, da OAB; Francisco Maurício Jauregui Paz, do SINDUSCON; Marta Beatriz Maccarini, do IMA; Régis Antônio Konzen Heitling, da SEINFRA; Cristina Jandrey Silva, da ALOJ; Amilcar Nicolau Pelaez, do SINDSERRARIA; Cleverson Aramis Inácio, da AJORPEME; Isis Cristina Rezende de Almeida, da SES; Priscila De Lima Watanabe Quandt, da SECOVI; Rafael Cristiano Wolter, do CREA; Virginia Grace Barros, da UDESC; Vanilson Marcelino Costa, da SED e José Mário Gomes Ribeiro, do CHBB. Demais participantes e ouvintes também se fizeram presentes, cuja lista deverá ser anexada a esta Ata, juntamente com a lista de presença dos Conselheiros, mencionando: José Augusto de Souza Neto, da SAMA.UAC; Danielle de Souza, da SAMA.UAC; Charlene Therezinha da Cruz, da SAMA; Odilon Amado Júnior, da ABETRE; Schirlene Chegatti, da ACIJ; Andressa Salgueiro Baigorria, da OAB; Renan Gonçalves de Oliveira, do SINDUSCON e Luisa Helena Jordan, do OSB-Jlle. Na reunião foram desenvolvidos os seguinte assuntos pautados na convocatória: **1.** Aprovação da Ata Reunião 04/05/2022; **2.** CT Comdema (andamentos dos trabalhos), por Letícia ACIJ; **2.1.** Resolução Comdema 03/2022 (Regimento Interno CTEM) Anuência Plenário; **3.** CTEM - Substituição da Coordenação por Delegação (Licença); **4.** Recomendação Comdema 01/2022 (Sobrestamento PAAs - Construção em APPs); **5.** JUNHO VERDE - Programação das Atividades, por Magda, SAMA; **6.** Sugestões de Pauta e Palavra Livre. O Presidente do Comdema, Fábio João Jovita cumprimenta a todos e dá boas vindas, iniciando a reunião com a apresentação das novas Conselheiras da OAB e SECOVI, citando Andressa Salgueiro Baigorria (OAB) e Priscila De Lima Watanabe Quandt (SECOVI), e após da seguimento aos trabalhos com a **Pauta 1) Aprovação da Ata** da Reunião realizada em 04/05/2022. O Conselheiro Cleverson Aramis Inácio, da AJORPEME apresenta considerações para ajustes na forma de apresentação da ATA e de complementações de seu conteúdo, tendo sido acatadas, e não havendo demais contribuições, a mesma foi aprovada por unanimidade de votos dos Conselheiros. **Pauta 2) CT Comdema (andamentos dos trabalhos)**, por Letícia ACIJ; o Presidente do Comdema, Fábio Jovita, passada a palavra à Vice-Presidente do Comdema, Letícia Lunardi, que cumprimenta a todos, iniciando seus relatos sobre os trabalhos das Câmaras. Letícia reporta a não ocorrência da última reunião Câmara Técnica Geral em razão da ausência de retorno jurídico dos assuntos deliberados anteriormente com relação ao sobrestamento de processos. Com relação ao tema Dosimetria das Multas houve um entendimento que seria ideal finalizar primeiramente o tema sobre as Causas Suspensivas da Prescrição, para posteriores outros debates. Letícia informa que no período da tarde ocorrerá a reunião da Câmara Técnica Especial de Microbacias (CTEM) com a

apresentação dos estudos da microbacia Pedro Lessa, eis que foram efetuados todos os demais encaminhamentos necessários por ocasião da reunião inaugural dessa Câmara, sendo o atual momento de "colocar a mão na massa" para prosseguirmos com os projetos. O Presidente do Comdema, Fábio Jovita relembra que Pedro Lessa é a microbacia que foi estudada pelo próprio Município, e por esse motivo não foi remetido o Parecer Técnico Conclusivo, eis que seria a SAMA dentro de um Parecer Técnico Conclusivo produzido por ela mesma, indicando assim que receberam apenas o estudo, o diagnóstico. A Vice-Presidente do Comdema, Letícia Lunardi, finaliza informando que independente do Parecer vir até a SAMA, os estudos serão encaminhados em formato padrão ao COMDEMA. **Pauta 2.1. Resolução Comdema 03/2022** (Regimento Interno da CTEM), Anuência Plenário; a Conselheira Magda Franco, da SAMA expõe o texto final da Resolução Comdema 03/2022 que trata do Regimento Interno da Câmara Técnica Especial de Microbacias (CTEM), elaborado pela Câmara Técnica do Comdema, e indaga, por fim, ao Conselho, se há contribuições ao texto proposto. Não havendo demais contribuições, o Presidente do Comdema Fábio Jovita coloca em votação a Resolução Comdema 03/2022, tendo sido aprovada por unanimidade de votos dos Conselheiros e encaminhada para Secretaria do Comdema para os devidos trâmites de publicação, com o texto registrado ao final desta Ata. **Pauta 3) CTEM - Substituição da Coordenação por Delegação (Licença);** O Presidente do Comdema, Fábio Jovita, informa que a Vice-Presidente do Comdema, Letícia Lunardi entrará em período de licença maternidade a partir do início de julho/2022. O Presidente apresenta sua indicação para a substituição da Conselheira Letícia na coordenação da Câmara Técnica Especial de Microbacias (CTEM), tendo dialogado com Conselheiros e a Equipe que auxilia nessas reuniões, indicando a Conselheira Schirlene Chegatti, da ACIJ, e questionando se seria do interesse da mesma contribuir nesses trabalhos por ocasião da licença maternidade da Conselheira Letícia, o que foi prontamente aceito pela Conselheira indicada. Sem demais manifestações o nome da Conselheira Schirlene Chegatti, da ACIJ é respaldado por unanimidade de votos dos Conselheiros. O Presidente Fábio Jovita agradece a Conselheira Schirlene por ter aceito a indicação. A Conselheira Schirlene agradece a Todos pela confiança que lhe é depositada. **Pauta 4) Recomendação Comdema 01/2022 (Sobrestamento PAAs - Construção em APPs);** o Secretário do Comdema, José Augusto Neto, faz um breve relato sobre o tema, passando a palavra a Conselheira Magda Franco, que expõe a ocorrência de sucessivos debates nos Julgamentos de Processos que refletem na reparação do dano quando retornam para 1ª Instância Administrativa novamente, onde é decidido que atitude tomar com referência a esses danos ou aos danos que não existem mais. No Comdema é decidido sobre a cobrança da multa e existe um entendimento geral do Conselho de que seria injusto cobrar a multa, muitas vezes por se tratar de multa em um local futuramente qualificado como não edificante. A Conselheira Magda Franco, concorda com o viés da solidariedade e economia processual não condiz com a visão técnica legal, visto que o princípio da legalidade determina uma finalidade compatível com a Constituição Federal. Magda defende a manutenção, ou diminuição da multa, ou a conversão em advertência nos casos em que está em área urbana consolidada, em áreas que estão em estudo de microbacias, realizando-se a aplicação da penalidade de advertência por escrito. O Presidente do Comdema, Fábio Jovita, acrescenta que se trata de uma penalidade e aumenta o litígio, possuindo viés positivos que na balança de efeito negativo e efeito positivo pesa bastante, visto que se torna mais favorável aos processos modificar para advertência. Em caso de APP é necessário recompor, ou seja, não irá levar a multa e sim a advertência. O Conselheiro Tiago Corrente Medeiros, da PMA indica a inclusão de uma advertência padrão. Conselheiro Pedro Alacon, da CAJ informa que o ideal seria criar uma súmula para estruturar a questão, pois não existe uma legislação municipal que auxilia na hora de julgar, adiciona que se existe alguém culpado seria o próprio Município de Joinville, afinal, se formos lembrar há 30(trinta) anos atrás, Joinville não adotava o Código Florestal. Pedro finaliza informando que votaria em uma súmula bem feita, e se não ocorresse o cancelamento, faça-se a instauração da advertência. O Conselheiro Francisco Maurício Jauregui, do SINDUSCON acrescenta que o Conselho é formado por cidadãos e a questão sentimental da sociedade tem que ser colocado em questão, e não necessariamente tem que ser posto baseado em artigos, ou seja, a súmula é importante mas tem que ser fundamentada e montada de forma amarrada, é necessário um consenso. O Secretário do Comdema, José Neto, acrescenta que a súmula se trata de um dispositivo orientativo, uma súmula orientativa, permanecendo livre a decisão dos Conselheiros. A Conselheira Cristina Jandrey Silva, da ALOJ informa que não concorda com a generalização dos casos, afinal existem pessoas que vivem há mais de 30(trinta) anos no local de infração, onde na época não era aplicada a Lei determinante sobre a questão, por esse motivo se faz necessária a verificação de processos e entender que cada processo possui peculiaridades e diferenças. O Conselheiro Fabiano Santangelo, da OAB pede a palavra e informa que a Lei de Introdução do Código Civil, para introdução a norma, e um dos artigos que mudou, está relacionado a como realizar a modificação nas normas e como devem ser interpretadas. Fabiano acrescenta ser uma Lei/Ordem de Introdução a Aplicação da Lei. O Presidente do Comdema, Fábio Jovita agradece a todos que contribuíram nesses debates e informa que a intenção é ser o mais justo possível e que não possui interesse em fazer demolição de nenhuma casa que está sendo ocupada devidamente, e por ser um assunto ainda muito delicado e polêmico, o Presidente sugere encaminhar para a Câmara Técnica do Comdema, onde ocorrerá a devida avaliação, ocasionando a melhor sugestão técnica, devendo permanecer sobrestados os processos enquanto é aguardada a decisão da Câmara Técnica. Jovita finaliza informando que o COMDEMA ajuda, que as decisões tomadas são importantes e auxiliam na sociedade. **Pauta 5) JUNHO VERDE - Programação das Atividades,** a Conselheira Magda Franco, da SAMA expõe a apresentação do calendário de *Workshop* sobre a programação "Junho Verde", que irá propor assuntos para a sociedade externa e também para os servidores internos. Irão ocorrer apresentações sobre como os processos devem ser julgados, assunto este de interesse do Comdema, visto que é um auxílio para modelar o relatório de julgamento, com foco em auxiliar, e melhorar o fluxo e a qualidade dos processos. O Presidente do Comdema, Fábio Jovita, acrescenta e informa a realização do multirão de microchipagem que integra a programação "Junho Verde", irá acontecer no dia 04/06/2022 das 08h00 - 17h00, na Escola Municipal Prefeito Max Colin, no bairro Iririu. Informa que

todas as matérias de divulgação serão repassadas aos Conselheiros. **Pauta 6) Sugestão de Pauta e Palavra Livre:** A Vice-Presidente do Comdema, Leticia Lunardi da ACIJ, solicita a palavra e agradece a todos pelo tempo em que trabalharam conjuntamente, informa que aprendeu muito com todos e prestou elogios a equipe da SAMA, e espera voltar brevemente às atividades. Sem mais manifestações, o Presidente do Comdema agradece a presença de todos declarando encerrada a reunião ordinária às 12h05, sendo extraída a presente Ata, a qual foi lavrada pela Secretaria do Conselho e assinada pelo Presidente do Comdema, Fábio João Jovita, após aprovação dos demais Conselheiros.

Fábio João Jovita
Presidente do Comdema

Danielle de Souza
José Augusto de Souza Neto
Unidade de Apoio aos Conselhos

****A gravação em áudio desta reunião se encontra arquivada na Unidade de Apoio aos Conselhos (SAMA.UAC)**

****Textos referenciados na Ata:**

RESOLUÇÃO COMDEMA 03/2022

REGIMENTO INTERNO. REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA ESPECIAL DE MICROBACIAS (CTEM), COM A FINALIDADE DE PROMOVER A ANÁLISE E A MANIFESTAÇÃO SOBRE O DIAGNÓSTICO SOCIOAMBIENTAL DAS MICROBACIAS HIDROGRÁFICAS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE, DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º As disposições deste Regimento Interno estabelecem os procedimentos a serem observados no controle, instrução, tramitação e conclusão dos processos de trabalho da Câmara Técnica Especial, denominada Câmara Técnica Especial de Microbacias (CTEM), com a finalidade de promover a análise e a manifestação sobre o Diagnóstico Socioambiental das Microbacias Hidrográficas do Município de Joinville.

Parágrafo único. A conclusão dos processos da CTEM se dará por manifestação acerca do parecer técnico conclusivo apresentado pelo órgão municipal de meio ambiente, que será posteriormente homologado por Decreto Municipal, para atualização do Sistema de Informações Geográficas - SIMGeo.

Art. 2º A CTEM é composta pelos membros titulares ou suplentes das entidades que compõe o Conselho Municipal do Meio Ambiente, nominadas na Resolução Comdema 02/2022 ou profissionais técnicos indicados por estas entidades com direito a voz.

Parágrafo único. A entidade titular poderá indicar profissional técnico que poderá acompanhar as reuniões com direito a voz e, sem direito a voto.

Art. 3º A CTEM exercerá suas atividades com independência e com a imparcialidade técnica necessária ao desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo único. O conselheiro ou profissional técnico indicado pela entidade que possuir interesse próprio ou tenha participado da elaboração dos estudos técnicos do diagnóstico socioambiental por microbacia deve se dar por impedido de analisar e manifestar sobre o parecer técnico conclusivo.

Art. 4º Compete à Câmara Técnica Especial de Microbacias (CTEM):

I - reunir-se em local e hora pré-determinados com objetivo de analisar e se manifestar acerca de questões e informações relacionadas ao parecer técnico conclusivo do Órgão Ambiental Municipal;

II - convidar técnicos, órgãos ou entidades representativas que possam contribuir com os trabalhos para participar das reuniões da CTEM;

III - criar grupos de trabalho internos, se for o caso, desde que aprovado pela coordenação;

IV - designar profissional para apresentar o parecer técnico conclusivo do órgão ambiental municipal sobre o diagnóstico socioambiental;

Parágrafo único. Deixará de integrar a CTEM, a entidade que não se fizer representar por 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas no período de um ano civil.

Art. 5º Compõem a Câmara Técnica Especial de Microbacias (CTEM):

I - o Coordenador;

II - o Secretário Executivo;

III - o Relator Técnico;

IV - os Membros.

§1º A Coordenação da CTEM será exercida consoante ao Art. 7º, do Decreto 45.346, de 18 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a coordenação dos trabalhos à vice-presidência do Comdema, ou, no seu impedimento, por delegação do Presidente do Comdema, a outro Conselheiro.

§2º A Secretaria e a Relatoria Técnica da CTEM será exercida por pessoa indicada pelo Órgão Ambiental Municipal ou, no seu impedimento, será feita nova indicação.

§3º Os membros da Câmara Técnica serão pessoas naturais, convidadas via ofícios, encaminhados aos órgãos e entidades que forem deliberados em reunião da CTEM.

Art. 6º São atribuições do Coordenador:

I - convocar e dirigir as reuniões e todos os atos da CTEM, nos termos deste Regimento;

II - coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades da CTEM, exercendo com exclusividade, a direção dos trabalhos;

III - conduzir os debates e resolver as questões de ordem;

IV - convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário;

V - auxiliar o Secretário e Relator a organizar as reuniões, pautas e outros eventos da Câmara Técnica;

VI - declarar aberta a sessão da reunião e verificar se há quórum mínimo para que sejam iniciados os trabalhos;

VII - proceder à apresentação das diferentes manifestações levadas à CTEM;

VIII - conceder espaço aos membros que desejarem se posicionar acerca do parecer técnico apresentado;

IX - auxiliar o Relator Técnico a organizar a apresentação do Parecer Técnico Conclusivo (PTC) pelo setor responsável pela avaliação do estudo do Órgão Ambiental Municipal e demais demandas correlatas;

X - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

§1º O Coordenador da CTEM poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participarem das reuniões.

§2º Para estudo de temas específicos, o Coordenador poderá requisitar técnicos ou peritos para participar de reuniões.

Art. 7º São atribuições da Secretaria Executiva:

I - lavrar as atas, ofícios e termos da CTEM;

II - elaborar as pautas de reuniões, em conjunto com a Coordenação e Relatoria Técnica;

III - organizar os documentos para as reuniões, com auxílio do Relator Técnico;

IV - realizar as convocações das reuniões e envio prévio dos documentos;

V - assessorar a CTEM na realização de suas atribuições;

VI - controlar o atendimento das requisições e solicitações da CTEM; e

VII - proceder ao registro dos membros presentes e ausentes, realizando acompanhamento de participação dos conselheiros.

Parágrafo único. O registro a que se refere o disposto no inciso VII deverá servir como fonte informativa e controle de presença dos membros.

Art. 8º São atribuições do Relator Técnico:

I - receber o parecer técnico conclusivo do Órgão Ambiental Municipal;

II - intermediar e organizar a apresentação do Parecer técnico para os membros da CTEM pelo setor responsável pela avaliação dos estudos de microbacias do órgão ambiental municipal;

III - auxiliar tecnicamente o Secretário na elaboração das atas e memórias de reunião, assim como elaboração de pautas de convocação;

IV - redigir os memorandos de manifestação da CTEM, quando couber.

Art. 9º São atribuições dos membros:

I - aprovar o calendário de reuniões ordinárias;

II - participar das reuniões;

III - participar de grupos e comissões, caso instituídas pela Coordenação;

IV - aprovar e assinar atas das reuniões, propondo ajustes, se necessário;

V - analisar e manifestar acerca dos estudos pautados e apresentados;

VI - manter ética em relação aos assuntos tratados na Câmara e;

VII - cumprir integralmente as disposições deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA TÉCNICA ESPECIAL DE MICROBACIAS - CTEM

Seção I

Da Reunião de Instalação

Art. 10 Os trabalhos da CTEM serão instalados em reunião convocada pelo Coordenador, estando presentes a maioria de seus membros, de cujo ato lavrar-se-á a competente Ata.

Art. 11 Na reunião de instalação serão realizados os seguintes atos:

I - discussão e aprovação do Regimento Interno pelos membros da CTEM;

II - aprovação do calendário de reuniões;

III - designação do Relator Técnico;

IV - recebimento do estudo modelo para análise e manifestação até a próxima reunião;

V - definição da pauta para a reunião subsequente.

Seção II

Das Reuniões de Discussões

Art. 12 Nas reuniões de discussão será apresentado o diagnóstico socioambiental da microbacia para manifestação dos membros da CTEM, o qual será registrado em Ata ou memoriais de reunião devidamente formalizado no Sistema

Eletrônico de Informações - SEI.

Art. 13 Serão realizadas 2 (duas) reuniões mensais de apresentação e discussão, conforme o cronograma deliberado pelos membros da Câmara Técnica.

Art. 14 O parecer técnico conclusivo do órgão ambiental municipal deverá ser encaminhado à CTEM com quinze dias de antecedência à reunião de discussão, salvo casos devidamente justificados.

§1º Após a primeira reunião, será decidida a pauta da reunião subsequente, de acordo com a sequência de processos encaminhados pelo órgão ambiental municipal.

§2º Caberá aos integrantes da CTEM promover a divulgação aos seus afiliados, quando houver, dos temas discutidos nas reuniões, como forma de ampliação dos debates.

§3º Poderão ser realizadas novas reuniões, a critério da Coordenação, se necessárias.

§4º Em cada reunião poderão ser pautados até quatro estudos de microbracias para manifestação da CTEM, podendo exceder esse número a critério da Coordenação.

Art. 15 Após a apresentação dos estudos e/ou trabalhos técnicos pelo órgão ambiental municipal, será aberta a palavra às entidades participantes.

§1º Apresentação do estudo e/ou trabalho técnico pelo órgão ambiental municipal será de no máximo 15 (quinze) minutos.

§2º Os membros da CTEM poderão manifestar-se pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos.

§3º Havendo divergência em relação ao parecer técnico do órgão ambiental municipal, o responsável técnico pelo estudo poderá manifestar-se pelo tempo máximo de 05 (cinco) minutos.

§4º Em caso de divergência da CTEM em relação ao parecer técnico do órgão ambiental municipal, a discussão poderá ser encaminhada para manifestação do Pleno do Conselho (COMDEMA).

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As normas e princípios constantes neste Regimento Interno não excluem a competência do Coordenador para adotar outras providências necessárias à plena consecução dos objetivos da CTEM.

Art. 17 O direito de acompanhar a CTEM e se manifestar é restrito aos membros previamente inscritos, a partir da indicação da entidade.

Art. 18 Todas as atividades da CTEM devem ser consignadas em atas ou memoriais de reunião devidamente publicadas em processo SEI, não podendo ser comprovada validamente a sua atuação de outra forma que não seja a forma escrita.

Art. 19 Aplica-se subsidiariamente ao presente as disposições do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente aprovado pelo Decreto nº 45.346, de 18 de janeiro de 2022.

Art. 20 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Fábio João Jovita
Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMDEMA*



08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0013118549** e o código CRC **45DE7795**.

Rua Dr. João Colin, 2.719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

22.0.000881-8

0013118549v74

0013118549v74